

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

CONTRATO Nº 405/2017

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado n – 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO- ME**, CNPJ Nº 00.064.332/0001-30, sediada na Praça Renéiro Dourado, 184, Térreo, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, neste ato representado pela Sr^a. **Ruisia Rejane Pereira Bastos Dourado**, portadora do RG nº 01.738.360-97 SSP/BA, CPF nº 360.172.995-49, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato a empresa, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão n.º 020/2017**, pelo Prefeito Municipal em 11/05/2017; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Fornecimento de Fardamento Escolas para Alunos da Rede Municipal de Ensino dessa Municipalidade, vencedora dos itens 1, 2 e 3, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão n.º 020/2017**.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 020/2017**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal compreendido entre a data de sua assinatura, grafada no final deste Contrato, e 31 de dezembro de 2017, devendo ser observado o prazo de **30 (trinta) dias** para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Educação de Central/BA os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

Parágrafo Único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão n.º 020/ 2017**.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

Unidade: 02.09.01/**Atividade:** 2.90/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/**Vinculo:** 25%/**Unidade:** 02.09.01/**Atividade:** 2.904/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/**Vinculo:** QSE/**Unidade:** 02.09.02/**Atividade:** 2.994- FUNDEB/**Elemento de Despesa:** 33.90.30.00/**Vinculo:** FUNDEB 40%

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do **Edital Pregão n.º 020/2017**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central, 11 de Maio de 2017.

 UILSON MONTEIRO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

 RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS
 DOURADO- ME
 CNPJ Nº 00.064.332/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Central



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COPEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2017 PREGÃO N.º 020/2017

CONTRATADA: RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO- ME, CNPJ Nº 00.064.332/0001-30, SEDIADA NA PRAÇA RENÉIRO DOURADO, 184, TÉRREO, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 11/05/2017; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), OBJETO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESSA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DOS ITENS 1, 2 E 3, CUJA DESCRIÇÃO DETALHADA BEM COMO AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA MESMA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), VIGENCIA: 11/05/2017/ A 31/ 12/ 2017 UILSON MONTEIRO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.